

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente – PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

LIDO NO EXEDIENTE
EM 12/04/2021
Eva Lustosa do Nascimento

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Ementa: “Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública”

Autoria: Vereador Paulo Henrique Dourado

O Prefeito Municipal de Corrente-PI no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Corrente-PI, aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Corrente, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

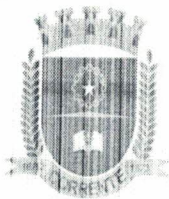
Parágrafo único: Devem permanecer abertas seguindo critérios restritivos: limite de 25% da capacidade, higienização das mãos, aferição de temperatura, uso obrigatório de máscaras e respeito ao distanciamento social, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 09 de abril de 2021.


Vereador PAULO HENRIQUE DOURADO



necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

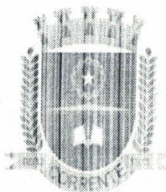
A fim de exemplificar, as igrejas realizam o trabalho com os jovens, que chegam até o templo com depressão e, por isso, alguns acabam se automutilando com o objetivo de aliviar a dor que sentem na alma, no seu interior.

Na maioria dos casos, as pessoas que chegam até a igreja pedindo socorro possuem depressão, uma doença que acomete até 18,4% da população mundial; e estes números estão em crescimento. Pessoas deprimidas possuem maior risco de cometer suicídio. Geralmente, quando a pessoa tem pensamentos suicidas, a última saída que ela busca é a igreja.

O Presidente sancionou a Lei 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.” O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” Em seguida, foi editado o Decreto nº 10.282, também de 20 de março de 2020, que em seu art. 3º definiu as atividades essenciais que devem ser resguardadas. Com modificação posterior promovida pelo Decreto nº 10.292/2020 as atividades religiosas passaram a ser consideradas essenciais, senão vejamos:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

JUSTIFICATIVA

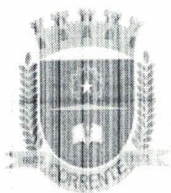
Levando em consideração o importante papel social desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, e com a finalidade de resguardar a liberdade religiosa, apresento a presente propositura, para ressaltar as atividades essenciais do município, o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

Amparado no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, que preceitua Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais, principalmente durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com as emoções das pessoas que passam por necessidades e enfrentam momentos difíceis.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja.

O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como

(...)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)"

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das comissões, 09 de abril de 2021.

Vereador PAULO HENRIQUE DOURADO